



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Mensagem ao Projeto de Lei nº 006/2021

Miracatu, 28 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esclarecemos que esta iniciativa da Administração Municipal visa reorganizar a ajuda de custo concedida aos estudantes residentes no Município de Miracatu, que necessitam de transporte para cursar nível superior ou técnico profissionalizante nos municípios limítrofes.

Por se tratar de um programa de transferência de renda a munícipes, visando adequar à legalidade e em primazia à soberania do interesse público, se faz extremamente necessário fixar novos critérios para a concessão.

Por derradeiro, deixo consignado que esta ação faz parte do pacote de contingenciamento de gastos necessários para equalizar as contas municipais e enfrentar o déficit orçamentário existente.

Tão logo as contas municipais se encontrem equilibradas, será possível a revisão do Anexo I desta Lei, bem como outras medidas necessárias a fim de viabilizar o acesso ao ensino superior da população miracatuense.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da referida matéria dentro do prazo regimental que dispõe a Lei Orgânica do Município.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Miracatu / SP

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 36/2021
Data: 28/01/2021 - Horário: 16:53
Legislativo

*Ciente e 01/02/21
encaminhado para o Conselho
Pablo. Pereira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 006 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Projeto de Lei Ordinária

RECEBIDO SOB Nº 05/2021

Em 28/01/2021

“ALTERA A LEI Nº 1.813, DE 1º DE JANEIRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE MIRACATU E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 1.813, de 1º de fevereiro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa de Transporte Universitário consistirá na concessão de ajuda de custo aos estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes residentes e domiciliados no Município de Miracatu, regularmente matriculados e inscritos no Cadastro Único, que frequentem cursos de educação superior conforme o previsto no artigo 3º da presente Lei.

§ 1º A ajuda de custo será concedida durante o ano letivo, excetuando os meses de janeiro, julho e dezembro, de acordo com o Anexo I desta Lei.

§ 2º O Programa Transporte Universitário será concedido aos estudantes matriculados e que estejam frequentando presencialmente instituição de ensino superior e de cursos técnicos profissionalizantes, limitados a 250 (duzentos e cinquenta) beneficiários.

(...)

Art. 3º Para fins do Programa de Transporte Universitário, serão considerados beneficiários os estudantes residentes no Município, regularmente matriculados em instituição de ensino superior e técnico profissionalizante localizados fora do Município de Miracatu e que estejam inscritos no Cadastro Único.

(...)

Art. 6º Para fins de comprovação das condições de beneficiário do Programa Transporte Universitário, o estudante deverá apresentar ao departamento municipal de educação os seguintes documentos:

I – documento pessoal de identificação;

II – comprovante de residência do estudante, podendo ser em nome dos genitores, cônjuge/ companheiro e/ou representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



III – certidão ou declaração em papel timbrado, emitida pela instituição de ensino, comprovando a matrícula do aluno e/ou frequência escolar; carteira de identidade estudantil ou documentos similar;

IV – comprovante de pagamento expedido pela empresa que realiza o transporte dos estudantes, devendo constar o percurso para fins de comprovação dos requisitos indicados no artigo 3º desta Lei ou nota fiscal emitida no CPF do beneficiário em caso de utilização de veículo próprio ;

V – Comprovante de inscrição no Cadastro Único.

§ 1º O beneficiário deverá apresentar ao Departamento Municipal de Educação, trimestralmente, declaração de frequência expedida pela instituição de ensino que esteja matriculado.

Art. 2º As despesas da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos constantes no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 28 de janeiro de 2021.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal